

Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

A defesa do Estado e das Instituições Democráticas se dá para preservar a ordem constitucional em momentos de crise, por exemplo, diante de invasões estrangeiras (arts. 34, II, e 137, II) ou ameaças à soberania nacional ou da Pátria (art. 91 e 142, respectivamente). Assim, diante destas situações, ocorre a instauração do sistema constitucional de crises, que consiste em um grupo de regras específicas para esses momentos, voltado a restabelecer a ordem em momentos de violações a normalidade pré-definida pela Constituição Federal, e à defesa do País ou da sociedade.

Ademais, a Constituição estabelece a atuação das Forças Armadas e das instituições de Segurança Pública constantemente, a fim de proteger o Estado e as Instituições democráticas, evitando a instalação constante de crises que ensejem medidas mais gravosas.

Sistema Constitucional de Crises

O Sistema Constitucional de Crises é um conjunto de regras excepcionais voltadas a manutenção ou restabelecimento da ordem em momentos de anormalidades constitucionais. Segundo Aricê Amaral Santos, o sistema é definindo como:

"... o conjunto ordenado de normas constitucionais que, informadas pelos princípios da **necessidade** e da **temporariedade**, têm por objeto as situações de crises e por finalidade a **mantenha** ou o **restabelecimento da normalidade constitucional**".

Este instrumento é composto por 2 tipos de medidas excepcionais, expostas e comparadas no seguinte quadro comparativo:

Estado de Defesa Estado de Sítio (Art. 136) (Art. 137, I)

- Ordem pública ou paz social ameaçadas por instabilidade institucional ou calamidades naturais de grandes proporções.
- Comoção grave de repercussão nacional;
- Ocorrência de fatos ineficazes durante o Estado de Defesa.
- Respos

Decl

• Decreto exclusivo do presidente:

Titularidade e Órgãos de Consulta

Conteúdo

- · Consulta ao Conselho da República e de Defesa Nacional, cujas opiniões não apresentam caráter vinculativo.
- Idem

- Tempo de Duração;
- Áreas Abrangidas (indicadas no decreto):
- Medidas coercitivas, incluindo a restrição a direitos (Art. 136, §1°).
- Tempo de Duração;
- · Normas necessárias a sua execução:
- · Garantias constitucionais suspensas (previstas no art. 139, I-VII).
- · Presidente ouve os Conselhos e solicita prévia autorização do Congresso Nacional, relatando os motivos determinantes do pedido;
 - Congresso decidirá com maioria absoluta:
 - · autorizado, com discricionariedade política, o Presidente poderá decretar ou não estado de sítio.
- Idem a

Gara

suspens

Todo o

Procedimento

 Presidente ouve os Conselhos e, com discricionariedade política, decreta ou não o estado de defesa para posterior controle político do Congresso Nacional.

Tempo de duração

• Máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por novo período de no máximo 30 dias uma única vez.

ser prorrogado por novo período de no máximo 30 dias quantas guerra d vezes for preciso (cada nova

Máximo de 30 dias, podendo

Medidas Coercitivas	 Restrição aos direitos de reunião, sigilo de correspondência e sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; Ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos; Prisão por crime contra o Estado, comunicada imediatamente ao juiz competente; Incomunicabilidade do preso é vedada. 	 Restrições inviolabili correspondênci comunicações, informações e imprensa, ra televisão, su liberdade de re apreensão e intervenção na serviços públicos bei
Áreas Abrangidas	 Locais restritos e determinados 	• Âmbito
Controle Político	 Concomitante: por Comissão do CN A posteriori: logo que cesse o estado de defesa, as medidas 	 Prévio: para necessário autor do Congress

 Restrições relativas às inviolabilidade: da
 correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, suspensão da liberdade de reunião, busca e apreensão em domicílio, intervenção nas empresas de serviços públicos e requisição de bens.

const

suspens

sido obse

necessid

tenha ha

indica

gara

Prév

Âmbito nacional

- Prévio: para decretação é necessário autorização expressa do Congresso Nacional;
- Concomitante e *A posteriori: Idem*

Uma vez que, entretanto, essas medidas desrespeitem o princípio da necessidade ou temporariedade elas podem configurar ora **Arbítrio** e **Golpe de Estado**, ora **Ditadura**, respectivamente.

Forças Armadas e Segurança Pública

Para a proteção do País e da sociedade, há duas categorias:

- 1. Forças Armadas
- Constituída da Marinha, Exército e Aeronáutica, instituições nacionais e permanentes;

aplicadas serão analisadas e,

caso necessário, podem ser

culpadas de crime de responsabilidade.

- Organizadas com base na hierarquia e disciplina, sob autoridade e comando do Presidente da República; seus membros são denominados militares e de acordo com regras e disposições estabelecidas no art. 142, 3º e incisos I a X:
 - Ao militar são proibidas a sinalização e a greve;
 - o O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

https://trilhante.com.br

 A lei disporá sobre o ingresso nas forças armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres e a remuneração

2. Segurança Pública

- Constituída pela **Polícia Administrativa**, que atua preventivamente, e pela **Polícia Judiciária**, que atua repressivamente.
 - Polícia da União: composta por polícia federal (atua preventiva e repressivamente),
 rodoviária federal e ferroviária federal (atuam apenas preventivamente);
 - Polícias dos Estados: composta de polícias civis (atua repressivamente), polícias militares e corpo de bombeiros (atuam preventivamente);
 - Polícias do Distrito Federal: organizados e mantidos pela União, resultando em um regime híbrido;
 - o Polícias dos Municípios.